SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001906-71.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: William Wagner Martins

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

WILLIAM WAGNER MARTINS (<u>único herdeiro</u> <u>descendente</u>) requer concessão de alvará para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduos dos benefícios deixados pelo falecimento, em 4 de novembro de 2013, de sua genitora **Carmen Ozio Martins**, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O ofício de fls. 9 indica que não existem dependentes habilitados em nome da falecida junto ao INSS.

Conforme esclarece a inicial o requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 60 dias) em nome de **WILLIAM WAGNER MARTINS** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes aos resíduos dos benefícios (<u>NB: 064897325/5 e NB:</u> 133510461/2) em nome da falecida Carmen Ozio Martins.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P.R.Int.

São Carlos, 14 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA